**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu agente signatário, vem, respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 da Constituição Federal, bem como no art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990 c/c o art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, propor

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

em face de NOME DO CANDIDATO, já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe (RRC), candidato(a) a XXXX no município de XXXX/UF, pelo partido XXXX, com o nº XXXX, ante as razões de fato e de direito a seguir articuladas.

**I – DOS FATOS**

O(a) requerido(a) XXXX pleiteou, perante a Justiça Eleitoral, registro de candidatura ao cargo de XXXX pelo partido XXXX, após regular escolha em convenção partidária, conforme edital publicado (ID XXX).No entanto, o(a) requerido(a) encontra-se inelegível, haja vista que foi condenado por captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997) no Processo nº XXXXXXXXX, em decisão (colegiada ou transitada em julgado) proferida pelo XXXXXXXXXXXXXXX, nas eleições de XXXX, a qual implicaria cassação de registro ou diploma, conforme acórdão em anexo [se tiver], o que só não foi efetivado ante a peculiaridade específica das circunstâncias do caso concreto.

Com efeito, o tribunal condenou o(a) requerido(a) apenas na sanção de multa, porquanto no caso o(a) requerido(a) [**ESPECIFICAR A PECULIARIDADE SE ERA CANDIDATO E NÃO SE ELEGEU OU FOI RESPONSÁVEL QUE NÃO ERA CANDIDATO, DETALHANDO O CASO CONCRETO**]

Destaca-se, outrossim, que o acórdão condenatório é claro em assentar a participação do impugnado na prática do ato ilícito.

**II – DA INELEGIBILIDADE**

Os fatos acima narrados enquadram o(a) requerido(a) na inelegibilidade prevista no art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso I, alínea “j”, da LC nº 64/1990, *verbis*:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

O prazo de inelegibilidade da referida alínea “j” tem termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte, razão pela qual, tendo o(a) requerido(a) sido responsabilizado(a) condenado(a) nas eleições de XXXX, evidencia-se patente a sua inelegibilidade.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 69 do TSE:

Súmula 69. Os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte.

De outro lado, a sanção de cassação de registro ou diploma pela Justiça Eleitoral quando verificada a captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97) é de imposição obrigatória pelo julgador, e não de juízo discricionário; razão pela qual uma interpretação teleológica da alínea “j” conduz à conclusão de que nessa hipótese, mesmo nos casos em que foram aplicadas apenas multas em razão de particularidade que inviabilizou a cassação (v.g. candidato não eleito ou que desistiu da disputa, coautor responsável que não era candidato, etc), incide a referida inelegibilidade.

Nesse sentido, confira-se precedente do TSE:

Registro. Inelegibilidade. Art. 1º, inciso I, alínea j, da Lei Complementar nº 64/90. Condenação por órgão colegiado. Representação. Captação ilícita de sufrágio. **- Existindo decisão colegiada da Justiça Eleitoral, que assentou a caracterização da infração do art. 41-A da Lei das Eleições, é de se reconhecer a inelegibilidade da alínea j, mesmo em face da peculiaridade do caso concreto, em que foi imposta apenas a sanção pecuniária, devido ao fato de o ora candidato não ter disputado as eleições em que praticou o ilícito e, portanto, não haver registro ou diploma a ser cassado.** Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE – Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 8125, Acórdão de 23.4.2013, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 99, Data 28.5.2013, Página 34)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO E MÁ-FÉ. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPOSIÇÃO APENAS DA PENA DE MULTA, EM RAZÃO DE O CANDIDATO NÃO TER SIDO ELEITO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, J, DA LC Nº 64/90, COM REDAÇÃO DA LC Nº 135/2010. NÃO PROVIMENTO. 1. (...). **3. A causa de inelegibilidade disposta no art. 1º, I, j, da Lei Complementar nº 64/90, com redação conferida pela Lei Complementar nº 135/2010, incide com a mera condenação por captação ilícita de sufrágio, independentemente de ter sido aplicada a sanção de cassação do registro ou do diploma cumulativamente com a de multa. Precedente. Isto ocorre porquanto, uma vez praticada a conduta de captação ilícita de sufrágio, é inafastável a aplicação da pena de cassação do registro ou do diploma, não sendo sua imposição objeto de juízo de discricionariedade do julgador. Precedentes.** 4. Agravo regimental não provido.

(TSE – Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 97917, Acórdão de 5.10.2010, Relator Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 5.10.2010)

Destarte, o(a) requerido(a) enquadra-se na causa de inelegibilidade prevista na alínea “j” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990.

**II – PEDIDO**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

O **Ministério Público Eleitoral** requer:

**a)** seja o(a) requerido(a) citado(a) no endereço constante do seu pedido de registro para apresentar defesa, se quiser, no prazo legal, nos termos do art. 4º da LC nº 64/1990;

**b)** a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada da prova documental em anexo;

**OBS: OU caso não detenha já todas as informações e documentação necessária, mas apenas informação do Sisconta ou de site de tribunal:**

**b)** requer, nos termos do art. 3º, § 3º, da LC nº 64/1990, a produção das seguintes provas: **(b.1)** a juntada dos documentos em anexo; **(b.2)** seja expedido ofício ao (JUIZ OU TRIBUNAL) requisitando o encaminhamento de certidão narrativa do Processo nº XXXXXXXXXXXXX, no qual o(a) requerido(a) foi condenado(a) por captação ilícita de sufrágio, assim como cópia da respectiva sentença ou acórdão condenatório; e

**c)** após o regular trâmite processual, seja **indeferido** em caráter definitivo o pedido de registro de candidatura do(a) requerido(a).

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**